



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 278, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.**

Intermediação e prestação irregular dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários no mercado, por parte de instituição não integrante do sistema de distribuição e não credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, conforme previsto nos arts. 15 e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e art. 2º da Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e

**CONSIDERANDO:**

a) a utilização de anúncio em jornal oferecendo ao público serviços financeiros, dentre os quais aplicações em fundos de investimento “offshore”; e

b) a utilização de página na internet oferecendo os mesmos serviços e oportunidades de investimento,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a NewSky BANCORP S/A (NewSky Latin America Representative), com escritório na Av. Nove de Julho, 3133 - na cidade de São Paulo - SP, não está autorizada, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como não está autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, previstos no art. 23 da mesma lei e art. 2º da Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988;

II - determinar à referida instituição a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários e de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**